



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

031inf09 HMF - 09.06.2009

INFORMATIVO GERAL nº 31/2009
BASE DE CÁLCULO DE PIS / COFINS MENOR -
EFEITOS RETROATIVOS

Recentíssima alteração na legislação finalmente pacificou em favor dos contribuintes uma luta travada pelos tributaristas há anos.

Originalmente, a tributação PIS / Cofins tinha determinada base de cálculo. Há cerca de dez anos, por procedimentos ilícitos, esta base de cálculo foi aumentada. Desde 2005 existem vitórias dos contribuintes no Supremo Tribunal Federal contra a ampliação da tributação.

Agora, para os novos fatos geradores, a recente mudança legislativa já corrige o problema. Doravante, a base de cálculo não é mais "receita bruta, entendida como totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica", inclusive entradas de atividades que não sejam "fim", tais como rendimentos de alugueres e investimentos. Não há dúvidas quanto a base de cálculo ser, apenas, "faturamento", ou seja, entradas decorrentes da venda de mercadorias ou serviços.

A novidade atinge todas as empresas fora do Super Simples.

Apesar da vitória dos contribuintes não apenas nos tribunais, inclusive superiores, mas também no parlamento e na nova legislação, o Fisco tende a não aceitar a recuperação dos valores pagos a maior no passado.

Por isto, recomenda-se que aqueles que pagaram mais do que deveriam, que ingressem com medidas judiciais. Poderão ser recuperados débitos dos últimos 10 anos.

Um dos melhores meios de buscar esta economia tributária está em ações do tipo Mandado de Segurança, cujas custas processuais são minúsculas e não existe obrigação de pagar honorários de sucumbência em caso de eventual derrota. Risco zero, portanto.

Caso haja interesse em receber informativos tributários desta Silva e Castro, favor escrever para henrique@silvaecastro.adv.br.

Brasília, 09 de junho de 2008

Henrique de Mello Franco	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Responsável Núcleo Tributário	Sócio-administrador Silva e Castro Adv's
OAB-DF 23.016	OAB-DF 13.398